



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.157, DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação do: "Banco de Ideias Legislativas" no município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Lagoa Santa.

**Art. 2º** São objetivos deste projeto:

**I** - Promover a legislação participativa no âmbito do município de Lagoa Santa;

**II** - Aproximar a Câmara Municipal de Lagoa Santa da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

**III** - Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** Considera-se Ideia Legislativa, para os efeitos desta lei, sugestões de alteração na legislação vigente, de criação de novas leis ou de emendas aos projetos em tramitação na Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses do Art. 9º.

**Art. 4º** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Lagoa Santa e qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas através do site oficial da Câmara Municipal, bem como, na secretaria do referido órgão.

**§ 1º** As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

**I** - Conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

**II** - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Lagoa Santa, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

**§ 2º** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**§ 3º** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação dos autores.

**§ 4º** O formulário a que se refere no inciso II deste artigo, ficará a cargo da Secretária Legislativa e Assessoria de Comunicação, órgãos desta casa, elaborarem em conjunto o formulário em consonância com o que se refere neste projeto de lei.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e internautas no site eletrônico da Câmara Municipal de Lagoa Santa, bem como em planilha detalhada na secretaria da casa legislativa.

**Art. 6º** Os projetos originados a partir de sugestões do Banco de Ideias Legislativas deverão indicar, em sua autoria, a parceria entre o legislativo e a população, bem como, o nome do autor da ideia.

**Art. 7º** Os Vereadores poderão, individualmente ou em conjunto, se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único** - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 8º** Não serão aceitos textos que:

**I** - Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Santa;

**II** - Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal;

**III** - Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em língua portuguesa.

**Art. 9º** As ideias apresentadas junto ao Banco de Ideias Legislativas possuem caráter meramente sugestivo e, portanto, não vincula nem cria qualquer tipo de obrigação quanto à atividade legislativa dos Vereadores.

**Art. 10.** Caberá à Câmara Municipal, divulgar através dos meios de comunicação e redes sociais, bem como, nos prédios do Poder Judiciário e Executivo o "Banco de Ideias Legislativas".

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de abril de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**